EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXE N° 014/2026

MENOR PREÇO – REGISTRO DE PREÇO

O Município de Caçu, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e demais legislação aplicável, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE **APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE GASES REFRIGERANTES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CAÇU/GO, demais condições constantes no ANEXO I deste edital os seus Anexos, conforme cronograma abaixo:

05/10/2026	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE (https://www.licitanet.com.br/)
26/10/2026 às 08:h59min	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
26/10/2026 às 09:h00min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (https://www.licitanet.com.br/)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (https://www.licitanet.com.br/)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Na empresa LICITANET – Licitações On-line atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto
Tempo de duração: 10 minutos para aberto

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da LICITANET – Licitações On-line. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET – Licitações On-line" constante na página da internet. (https://www.licitanet.com.br/).

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados nos seguintes endereços eletrônicos:

1. Na plataforma do Licitanet https://www.licitanet.com.br/
2. No link https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes
3. No endereço de e-mail licitacao@cacu.go.gov.br
4. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do Site https://www.licitanet.com.br/ e no link https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes independentemente de qualquer pagamento.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 100,00 (cem reais)**.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **26/10/2026** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Caçu/GO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. O Município não estará obrigado a adquirir os objetos constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Caçu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

1.3.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
1.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. Os proponentes deverão apresentar proposta com preço unitário em Reais. No valor deverão estar incluídas a carga tributária, o frete, carga, descarga, segura e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

1.5. O valor unitário estimado para cada item consta no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no site https://www.licitanet.com.br/ e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa interessada do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, nos termos da LC 123/00, e que estejam previamente credenciadas na plataforma www.licitanet.com.br**.**

2.2. O Licitante deverá informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações online a condição da empresa caso ela seja ME/EPP.

2.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração municipal, estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

2.4. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:
a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem "b" do item 4.3.1;
g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no subitem "a" do item 4.3.1.
2.4.1. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.
2.4.2. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.
2.4.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.
2.4.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
2.4.5. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará a LICITANET – Licitações On-line, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.6. As licitantes poderão optar pelo credenciamento por intermédio de corretoras associadas ou diretamente no site da bolsa.

2.7. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente certame licitatório é destinado ao registro de preços e não obriga o Município de Caçu a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de um ou mais itens/lote, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

3.2. Ao licitante vencedor do item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações durante o prazo de validade do registro de preços.

3.3. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para o registro formal de preços relativos à eventual e futura aquisição de objetos.

3.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação em que se registram os preços,

especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

3.5. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

3.6. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

3.7. O Órgão Gerenciador do presente ARP será a própria Prefeitura Municipal de Caçu, através das Secretarias Municipais de Requisitante.

3.8**. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços podendo ser prorrogado nos termos artigo 84, da lei nº 14.133/21, desde de que comprovada a vantajosidade do preço**.

3.9. Homologado o resultado da licitação, o Setor de Licitações e Contratos, respeitada à ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da ARP, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas.

3.10. A contratação do fornecedor com preços registrados, após a expedição da Ordem de Fornecimento, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A emissão de ordem de fornecimento dependerá de declaração expressa de existência de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.11. A Ata de Registro de Preços será formalizada, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 494/2021.

3.12. Para o julgamento das propostas, será considerada vencedora a proposta da licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE.**

3.13. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Manoel Franco, nº 695, Bairro Morada dos Sonhos, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou nos links: https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes OU https://www.licitanet.com.br/.

3.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Caçu, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador, nos termos do Decreto Municipal 494/2021.
3.14.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
3.14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão eletrônico, o requerimento deverá ser acompanhado **de registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com documentos pessoais dos integrantes do quadro administrativo de representação da licitante**. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ata de recebimento da impugnação ou pedido de esclarecimento, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão eletrônico, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.4. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

4.5. O pedido de impugnação, bem como a sua decisão, deverão ser no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site https://www.licitanet.com.br/, para consulta dos fornecedores e da sociedade.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
5.1.1. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
5.1.2. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
5.1.3. Verificar e julgar as condições de habilitação;
5.1.4. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
5.1.5. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
5.1.6. Indicar o vencedor do certame;
5.1.7. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
5.1.8. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
5.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL LICITANET

6.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.

6.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema LICITANET - Licitações online poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://www.licitanet.com.br/.
6.2.2. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

7.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços (sem qualquer informação que identifique o licitante) por meio do sistema eletrônico no sítio https://www.licitanet.com.br/, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
7.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação neste edital.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
7.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado novo horário para a continuidade da sessão.

7.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo horário ou, se necessário, novo dia, para a continuidade do certame.

7.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “https://www.licitanet.com.br/”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
8.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
8.2.1.1. Os objetos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
8.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o VALOR TOTAL do lote OU VALOR UNITÁRIO.

8.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher os campos apropriados do sistema da LICITANET, SENDO VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE POR QUALQUER MEIO.
8.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma LICITANET - Licitações online.
8.3.2. O licitante deverá apresentar a PROPOSTA (sem elementos que o identifique).

8.4. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços licitados.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.1.1. O(A) Pregoeiro(a) pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente as propostas ofertadas, inseridas no sistema eletrônico, confrontando as características com as exigências do edital e seus anexos, podendo desclassificar, de forma justificada, aquelas que não atendam as conformidades, sejam omissas ou apresente irregularidades insanáveis.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (CEM REAIS)**.

9.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no *Site* eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. Em relação a itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, identificado, conforme assinalado no campo do sistema LICITANET o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
9.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
9.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.20.2.2. empresas brasileiras;
9.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02 hs (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
9.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

10.2. O licitante deverá incluir sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total dos itens/lotes;

b) Marca/Modelo, (quando for o caso);

c) Fabricante, (quando for o caso);

d) Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

10.2.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.2. Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV.

10.4. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM DESCLASSIFICADAS DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

10.5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

10.6. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por ITEM, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.7. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

10.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133/2021. O pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação.

10.8.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos neste edital a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.
10.8.2. A inobservância aos prazos elencados neste edital, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

10.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.10. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

10.11. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

10.12. **A PROPOSTA FINAL/REAJUSTADA/REALINHADA A SER ANEXADA EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA ELETRÔNICO DEVERÁ SEGUIR O (ANEXO III) DO EDITAL, ATENDENDO TODAS AS EXIGENCIAS.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

11.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **registro comercial, no caso de empresa individual;**
b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
b.1.1) se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
b.1.2) em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) **documentos pessoais dos integrantes do quadro administrativo de representação da licitante;**

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**;
b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, quando couber;
c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), **Estadual e Municipal**, esta última da sede da proponente;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - **FGTS**, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.5.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Poder Judiciário, **da sede do licitante**, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias.
a.1) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.
a.2) Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Atestado de capacidade técnica – Atestado que comprove ter o licitante fornecido satisfatoriamente os produtos pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

11.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS
a)Declaração conjunta **Anexo II** expressa, de que o licitante:

(a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo

na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

(b) atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na foram da lei (inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/2021);

c) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

(d) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021);

f) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, (§1º do Art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

b) Declaração conjunta **Anexo III** expressa, de que o licitante

a) Se a licitante participante for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a sua inscrição, de Microempreendedor Individual - CCMEI, conforme art. 13 da Instrução Normativa nº 20 do DREI ou a Declaração de Microempreendedor Individual.
b) Se o licitante participante for Microempreendedor Individual deverá apresentar o Certificado da Condição caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ou a Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.6. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprobatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso.
11.7. Às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.
11.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
11.8.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e, uma vez constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, será assegurado às mesmas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for adjudicado vencedor do certame e/ou comunicado pelo pregoeiro, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
11.8.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei Federal 14133/21, sendo facultado ao Município de Caçu convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou anular a licitação.

11.9. A habilitação será verificada através do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.
11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
11.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
11.11.2. Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
11.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
11.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.13. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e 11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.11.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

11.18. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis 147/14 e 155/16, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras penalidades cabíveis.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital o licitante será declarado provisoriamente em primeiro lugar.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que acarrete na anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.52.04.122.0645.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.01.12.122.0665.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

06.02.08.244.0624.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.01.10.302.0632.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DAS CONTRATAÇÕES

16.1. A contratação será representada pelo contrato, Nota de Empenho (NE) ou pela Ordem de Fornecimento, nos termos do disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021. A emissão de ordem de fornecimento dependerá de declaração expressa de existência de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Fazenda.
16.2. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos ou as Ordens de Fornecimentos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
16.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativas a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou com efeito equivalente.
16.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.
16.5. Quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, devidamente justificado, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.
16.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.
16.7. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.
16.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar, ou substituir, as caçambas e/ou quaisquer outros itens utilizados na prestação do serviço especificado no total ou em parte junto ao objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
16.9. A contratada fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
16.10. A contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
16.11. A Contratada deverá manter durante toda a vigência da ata, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei neste Termo de Referência.
16.12. Referidos serviços/produtos deverão guardar estrita observância às exigências técnicas definidas por esta Secretaria, assim como o atendimento integral das normas pertinentes emitidas pelos órgãos dos governos (municipal, estadual e/ou federal) responsáveis pelo controle do meio ambiente.
16.13. Fornecer o serviço na forma preceituada pelo edital de licitação, no local determinado e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
16.14. Assegurar a qualidade dos produtos fornecido.
16.15. Emitir Notas Fiscais/Faturas dos fornecimentos efetuados, em nome da Prefeitura Municipal de Caçu - Goiás, onde deverá constar o nome do banco, agência e conta corrente e apresentá-lo à unidade solicitante, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento tantos quantos forem os dias de atraso de envio.
16.16. Sujeitar-se à fiscalização da contratante, através de funcionário por ele credenciado.
16.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo fornece novas certidões fiscais, sempre que as existentes no processo se tornarem inválidas.

16.18. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento do objeto.
16.19. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação fiscal, comercial, trabalhista, social, previdenciária civil, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das normas em referência, a contratada obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, na forma do art. 70, III, do Código do Processo Civil.

17. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME
17.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.
17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
18.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS por servidor devidamente autorizado.
18.2. A Ordem de Serviço deverá indicar o local de atendimento, o equipamento e o serviço solicitado, bem como as demais informações necessárias à sua execução.
18.3. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo o serviço ser executado no menor prazo tecnicamente possível, de acordo com sua natureza e com as condições verificadas no local.
18.3.1. Nas situações de urgência, quando a inoperância do equipamento puder comprometer o funcionamento de ambientes essenciais ou a continuidade dos serviços prestados, especialmente nas unidades de saúde, a Ordem de Serviço poderá indicar a necessidade de atendimento prioritário, devendo a contratada iniciar o atendimento no menor prazo possível.
18.4. Os serviços serão executados nos prédios e demais unidades vinculadas às Secretarias e Fundos Municipais participantes, no Município de Caçu/GO, conforme o local indicado na respectiva Ordem de Serviço.
18.5. A execução ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da unidade atendida, podendo ocorrer em horário diverso quando a necessidade de o serviço assim exigir, mediante prévio ajuste com a Administração.

19. DO PAGAMENTO
19.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao serviços executados e após o protocolo e aceite da NF no departamento de compras da Prefeitura de Caçu.
19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.
19.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
19.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
19.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
19.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.
19.6. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
19.7. A Prefeitura Municipal de Caçu - GO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
20.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
20.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
20.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do instrumento legal, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer
21.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei e da regulamentação municipal aplicável.
21.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
21.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

22. DAS RESPONSABILIDADES

22.1. Será de responsabilidade da empresa Contratada:

22.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

22.1.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e neste Termo de Referência.

22.1.3. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e, quando exigível em razão da natureza da atividade, devidamente habilitados, utilizando técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução do objeto.

22.1.4. Manter responsável técnico e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, quando aplicáveis, observadas as atribuições profissionais e a legislação pertinente.

22.1.5. Manter preposto ou representante apto a acompanhar a execução dos serviços e a atuar como interlocutor junto à Administração, especialmente para o recebimento de comunicações, orientações e solicitações relacionadas à execução do objeto.

22.1.6. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, dos usuários das unidades municipais e de terceiros.

22.1.7. Observar, quando da execução dos serviços em hospitais e demais estabelecimentos de saúde, as normas específicas de segurança e saúde aplicáveis a esses ambientes, inclusive as disposições pertinentes da NR-32.

22.1.8. Fornecer aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais meios de proteção necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e uso adequado, de acordo com as normas regulamentadoras aplicáveis.

22.1.9. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transportes, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos nos respectivos serviços e necessários à sua execução, sem cobrança adicional à Administração.

22.1.10. Adotar os cuidados necessários para preservar os aparelhos de ar-condicionado, as instalações, o mobiliário e os demais bens existentes nos locais de execução, mantendo a área de trabalho organizada e promovendo, ao término dos serviços, a limpeza do local e a retirada dos materiais e resíduos decorrentes de sua atuação.

22.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição técnica ou situação identificada durante o atendimento que possa impedir, comprometer ou alterar as condições previstas para a execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários e aguardando orientação quando a situação depender de decisão da Administração.

22.1.12. Atender às orientações e solicitações da gestão e da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.

22.1.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.1.14. Cumprir as condições de garantia dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de falhas diretamente relacionadas aos serviços executados durante o respectivo período de garantia.

22.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
22.1.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
22.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto que estejam compreendidas nos serviços contratados, inclusive transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos inerentes à sua execução.
22.1.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
22.1.19. Cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, adotando os procedimentos adequados para o manuseio dos fluidos refrigerantes e para o acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
22.1.20. Registrar as informações relativas aos serviços efetivamente executados nas respectivas Ordens de Serviço e fornecer à fiscalização os dados e documentos necessários à conferência, medição e ateste da execução.
22.1.21. Outras obrigações constantes do termo de referência.

22.2. Será de responsabilidade do Contratante:
22.2.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, indicando o local de atendimento, o equipamento, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à sua execução.
22.2.2. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessárias à execução, as informações disponíveis sobre os equipamentos e as condições dos locais onde serão realizados os serviços.
22.2.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais e equipamentos abrangidos pelas Ordens de Serviço, proporcionando as condições necessárias à execução dos serviços e informando previamente eventuais regras de acesso, funcionamento ou segurança específicas da unidade.
22.2.4. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e comunicar, sempre que possível, qualquer situação de conhecimento da Administração que possa interferir no atendimento solicitado.
22.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
22.2.6. Conferir os serviços efetivamente executados e, estando em conformidade com as condições estabelecidas, realizar o respectivo ateste, observados os critérios de medição e recebimento previstos neste Termo de Referência.
22.2.7. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, determinando a correção das irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha na execução da contratada.
22.2.8. Notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas durante a execução, solicitando os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização e estabelecendo prazo compatível para correção, quando cabível.
22.2.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos necessários à liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

22.2.10. Adotar, em tempo hábil, as providências necessárias diante das situações relacionadas à execução dos serviços que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização.
22.2.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
23.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão das Secretariais Municipais Requisitantes, por intermédio dos fiscais designados pelos gestores atuantes.
23.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
24.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela inscrição e credenciamento para participar do pregão, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.
24.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado; ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
24.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

24.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, dar-se-ão por meio de publicações no link https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e https://www.licitanet.com.br/

24.5. O pregoeiro, se entender conveniente ou necessário, poderá utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.
24.6. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

24.7. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deverá, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital e anexos, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

24.8. O pregoeiro conforme o caso poderá, no interesse do Município de Caçu, relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.
24.9. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

24.10. Dúvida sobre o disposto no presente Edital deverá ser objeto de consulta, dirigida o pregoeiro, no e-mail licitacao@cacu.go.gov.br ou na plataforma https://www.licitanet.com.br/.

24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para recebimento de propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.12. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n° 14.133/2021 e demais legislação aplicáveis.

24.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Caçu/GO.

24.14. É responsabilidade do Licitante, o acompanhamento de todos os andamentos do presente processo licitatório pela plataforma https://www.licitanet.com.br/.
24.15. Constituem anexos deste Edital e dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência;
b) Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual/ ME /EPP;
e) Anexo IV – Modelo de Proposta
f) Anexo V - Minuta de Ata
g) Anexo VI – Minuta de Contrato.

Caçu/GO,28 de setembro de 2026.

EULANIA SANTOS GUIMARAES:93950390197
Assinado de forma digital por EULANIA SANTOS GUIMARAES:93950390197
Dados: 2026.09.28 16:35:33 -03'00'

EULÂNIA SANTOS GUIMARÃES
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto nº 187/2026

ANEXO I

DFD PROTOCOLO Nº 10490/2026
ETP (MANUAL)
DEPARTAMENTO SOLICITANTE: EXECUTIVO, FME, FMAS E FMS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Caçu/GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por compreender serviços de manutenção, adequação e intervenção em equipamentos e sistemas de climatização, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado e critérios previamente estabelecidos para sua execução, medição e aceitação.

1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza recorrente e variável das demandas, que poderão ocorrer em diferentes unidades, períodos e quantitativos, sem possibilidade de definição prévia exata do momento de sua ocorrência.

1.4. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades das unidades participantes, observados os quantitativos, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.5. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e representam os limites máximos registrados para atendimento das demandas durante a vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento convocatório e na própria Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, considerando o planejamento realizado para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos quais foram identificadas as demandas das unidades participantes, analisadas as características do objeto e definida a solução considerada adequada ao seu atendimento.

2.3. A contratação se faz necessária para assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos aparelhos de ar-condicionado utilizados nos prédios e demais unidades públicas municipais, mantendo condições adequadas de climatização nos ambientes administrativos e nos espaços destinados à prestação de serviços à população.

2.4. Os equipamentos estão distribuídos entre as diversas Secretarias, Fundos e unidades municipais e apresentam diferentes capacidades, características e condições de utilização. Em razão do uso frequente e das necessidades verificadas ao longo do período, são necessários

serviços de limpeza e higienização, manutenção corretiva, instalação e desinstalação, bem como o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes.
2.5. A execução desses serviços é necessária para manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e conservação, corrigir falhas e defeitos, reduzir períodos de indisponibilidade e contribuir para o prolongamento de sua vida útil. A limpeza e a higienização também contribuem para a conservação dos aparelhos e para a manutenção de condições adequadas nos ambientes climatizados.
2.6. As demandas possuem caráter recorrente, porém sua ocorrência varia de acordo com as condições de funcionamento dos equipamentos e as necessidades de cada unidade municipal. Embora os quantitativos tenham sido estimados para o período da contratação, não é possível determinar previamente quando e em que proporção cada serviço será efetivamente necessário.
2.7. Nesse contexto, a adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, com execução dos serviços sob demanda, mostra-se adequada, permitindo que os atendimentos sejam realizados conforme as necessidades efetivamente identificadas, observados os quantitativos e preços registrados, sem obrigatoriedade de utilização integral das estimativas.
2.8. Os serviços são classificados como **serviços comuns de engenharia**, por compreenderem atividades de manutenção, adequação e intervenção em equipamentos e sistemas de climatização, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio das especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.
2.9. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação também se mostra compatível com as características do objeto, uma vez que se trata de serviços padronizáveis, sem complexidade técnica e operacional que impeça sua execução por esse sistema, destinados ao atendimento de necessidades frequentes da Administração, em conformidade com o art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.10. A contratação permitirá que o Município disponha de solução previamente estabelecida para atendimento das demandas durante o período, reduzindo a necessidade de contratações isoladas para serviços de mesma natureza e contribuindo para a conservação dos equipamentos, a redução dos períodos de inoperância e o regular funcionamento dos ambientes públicos municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO

3.1. Os serviços objeto da contratação deverão atender às especificações, unidades de medida e quantitativos estimados constantes da tabela abaixo, observadas as demais condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 01 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185	R$ 209,00	R$ 38.664,26
2	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	100	R$ 219,75	R$ 21.975,40
3	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185	R$ 216,00	R$ 39.960,00
4	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125	R$ 175,97	R$ 21.996,50
5	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50	R$ 171,97	R$ 8.598,60
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125	R$ 318,94	R$ 39.868,00
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50	R$ 314,94	R$ 15.747,20
8	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	235	R$ 194,01	R$ 45.591,41
9	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	115	R$ 202,81	R$ 23.323,38

10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	235	R$ 253,29	R$ 59.524,09
VALOR TOTAL DO LOTE 1					**R$ 315.248,84**
LOTE 02 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 17.000/18.000 A 30.000 BTU					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
11	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335	R$ 311,04	R$ 104.197,06
12	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	220	R$ 330,17	R$ 72.637,84
13	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335	R$ 293,79	R$ 98.420,99
14	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95	R$ 225,97	R$ 21.467,34
15	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60	R$ 219,02	R$ 13.141,20
16	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30	R$ 231,86	R$ 6.955,74
17	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95	R$ 379,11	R$ 36.015,64
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60	R$ 405,84	R$ 24.350,28
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30	R$ 404,48	R$ 12.134,28
20	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	230	R$ 239,75	R$ 55.143,42
21	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125	R$ 250,64	R$ 31.330,00
22	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	85	R$ 252,97	R$ 21.502,45
23	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	270	R$ 350,52	R$ 94.640,94
VALOR TOTAL DO LOTE 2					**R$ 591.937,18**
LOTE 03 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 60.000 BTU					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80	R$ 441,53	R$ 35.322,72
25	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	20	R$ 450,17	R$ 9.003,44
26	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80	R$ 440,42	R$ 35.233,44
27	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 318,06	R$ 1.590,29
28	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 347,06	R$ 1.735,29
29	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 386,22	R$ 1.931,10
30	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 736,29	R$ 3.681,43
31	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 798,89	R$ 3.994,43
32	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5	R$ 874,39	R$ 4.371,93
33	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20	R$ 401,50	R$ 8.030,00
34	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	10	R$ 456,50	R$ 4.565,00
35	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20	R$ 525,79	R$ 10.515,72
36	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	40	R$ 580,62	R$ 23.224,96

VALOR TOTAL DO LOTE 3	**R$ 143.199,75**
VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.050.385,77**

3.1.1. Os quantitativos indicados na tabela são estimados para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e representam os limites máximos previstos para cada item, sendo os serviços solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade das unidades participantes, sem obrigação de utilização integral pela Administração.

3.1.2. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.050.385,77 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada e respectivo mapa de preços que integram a fase preparatória do processo.

3.1.3. O objeto encontra-se organizado em 03 (três) lotes, de acordo com as faixas de capacidade e características dos equipamentos, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote, observados os valores unitários dos itens que compõem cada lote.

3.2. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

3.2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com emprego de técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à natureza de cada atividade, observadas as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de execução e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.2. **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:** compreenderá a limpeza e higienização dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado, incluindo, conforme as características do equipamento, filtros de ar, serpentinas, bandejas de condensado, drenos, ventiladores, turbinas, carcaças e demais componentes que necessitem de intervenção, com remoção de poeira, sujeira e resíduos acumulados.

3.2.2.1. O serviço compreenderá ainda, quando necessário, a desobstrução e limpeza do sistema de drenagem, bem como a remontagem dos componentes eventualmente removidos e a verificação do funcionamento do equipamento após a conclusão dos serviços.

3.2.2.2. Os produtos utilizados na limpeza e higienização deverão ser apropriados à finalidade e compatíveis com os materiais e componentes dos equipamentos, não podendo provocar corrosão, deterioração ou outros danos.

3.2.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** compreenderá a realização de diagnóstico e testes de funcionamento, verificação das condições dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificação de falhas, defeitos e possíveis vazamentos, bem como a execução dos ajustes, regulagens e reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, observados os limites e as características do serviço solicitado.

3.2.3.1. A manutenção corretiva será medida em horas de serviço efetivamente executadas, devendo o período utilizado em cada atendimento ser registrado na respectiva Ordem de Serviço e submetido à conferência da fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.4. **INSTALAÇÃO:** compreenderá a execução completa dos serviços necessários à instalação e ao adequado funcionamento do aparelho de ar-condicionado, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução em condições ordinárias.

3.2.4.1. A instalação compreenderá, conforme as características do equipamento e do local, a fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena entre as unidades, tubulação necessária, isolamento térmico, sistema de drenagem, interligação elétrica entre evaporadora e condensadora, conexões, elementos de fixação e acabamento, realização de vácuo, teste de estanqueidade, ajustes necessários e teste final de funcionamento.

3.2.4.2**.** Antes da execução, a contratada deverá verificar as condições do equipamento e do local de instalação, de modo a assegurar a correta realização do serviço.

3.2.4.3**.** Caso sejam constatadas condições excepcionais que exijam intervenção estrutural, obra civil, adequação da instalação elétrica predial ou outro serviço não abrangido pelo objeto contratado, a contratada deverá comunicar previamente a situação à fiscalização, para avaliação e definição das providências cabíveis.

3.2.5. **DESINSTALAÇÃO:** compreenderá os procedimentos necessários à retirada adequada do aparelho de ar-condicionado, incluindo desligamento, procedimentos relativos ao fluido refrigerante, quando aplicáveis, desconexão e retirada das unidades evaporadora e condensadora, tubulações, drenos, cabos e demais componentes vinculados à instalação.

3.2.5.1. A execução deverá observar os cuidados necessários para evitar danos ao equipamento e aos componentes retirados, preservando-os, sempre que tecnicamente possível, para eventual reaproveitamento pela Administração.

3.2.6. **FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE:** compreenderá o fornecimento e a aplicação dos gases refrigerantes **R22, R32 ou R410A**, conforme o item solicitado, as especificações e a compatibilidade do equipamento, incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à correta execução do serviço.

3.2.6.1. Antes da aplicação do fluido refrigerante, deverão ser verificadas as condições do sistema e, quando tecnicamente aplicável, a existência de vazamentos ou outras anormalidades que possam comprometer o serviço.

3.2.6.2. A aplicação deverá observar a especificação e a quantidade adequada ao equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as condições técnicas verificadas durante o atendimento, sendo vedada a utilização de fluido incompatível com o sistema.

3.2.6.3**.** Após a execução, deverão ser realizadas as verificações necessárias para confirmar o adequado funcionamento do equipamento.

3.2.6.4**.** O fornecimento e a aplicação dos gases refrigerantes serão medidos em **quilogramas (kg)**, de acordo com a quantidade efetivamente aplicada e devidamente registrada para fins de medição e fiscalização.

3.2.7. GARANTIA DOS SERVIÇOS: os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias corridos**, contados do respectivo aceite pela fiscalização, ainda que o período de garantia ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento decorrente da contratação.

3.2.7.1. Durante o período de garantia, constatada falha diretamente relacionada à execução do serviço realizado pela contratada, esta deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

3.3**.** Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos respectivos serviços, incluindo mão de obra, materiais e insumos abrangidos por cada item, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como as demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional por custos inerentes à execução do objeto.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS por servidor devidamente autorizado.

4.2. A Ordem de Serviço deverá indicar o local de atendimento, o equipamento e o serviço solicitado, bem como as demais informações necessárias à sua execução.

4.3. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo o serviço ser executado no menor prazo tecnicamente possível, de acordo com sua natureza e com as condições verificadas no local.

4.3.1. Nas situações de urgência, quando a inoperância do equipamento puder comprometer o funcionamento de ambientes essenciais ou a continuidade dos serviços prestados, especialmente nas unidades de saúde, a Ordem de Serviço poderá indicar a necessidade de atendimento prioritário, devendo a contratada iniciar o atendimento no menor prazo possível.
4.4. Os serviços serão executados nos prédios e demais unidades vinculadas às Secretarias e Fundos Municipais participantes, no Município de Caçu/GO, conforme o local indicado na respectiva Ordem de Serviço.
4.5. A execução ocorrerá, preferencialmente, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da unidade atendida, podendo ocorrer em horário diverso quando a necessidade de o serviço assim exigir, mediante prévio ajuste com a Administração.

5. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

5.1. A Ata de Registro de Preços será gerenciada de acordo com as condições nela estabelecidas e com a legislação aplicável, enquanto as contratações dela decorrentes deverão observar as disposições deste Termo de Referência, da respectiva Ata e dos instrumentos utilizados para sua formalização.
5.2. As comunicações relacionadas à gestão da Ata e à execução dos serviços deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos para o encaminhamento de Ordens de Serviço, solicitações, notificações, esclarecimentos e demais comunicações entre as partes.
5.3. A Administração poderá solicitar à contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações ou providências relacionadas ao cumprimento das condições registradas e das obrigações assumidas nas contratações decorrentes da Ata.
5.4. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 494/2021.
5.5. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as respectivas Ordens de Serviço, acompanhar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.
5.6. A fiscalização deverá conferir os serviços efetivamente executados e os respectivos registros, observando os critérios de medição e aceite estabelecidos neste Termo de Referência para fins de ateste e pagamento.
5.7. As situações que exijam decisão ou providência que ultrapasse a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
5.8. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração.

7 – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, observados os quantitativos realizados e os respectivos preços registrados.

7.2. Após a conferência e o aceite dos serviços executados no período, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, contendo a discriminação dos serviços realizados, seus quantitativos e valores, em conformidade com as Ordens de Serviço e com a medição aprovada pela fiscalização.
7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e à regular liquidação da despesa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
7.4. O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente**, desde que a Nota Fiscal/Fatura tenha sido regularmente apresentada, conferida e atestada e estejam cumpridas as condições necessárias à liquidação da despesa.
7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência para conta de titularidade da contratada, observadas as formalidades aplicáveis e a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação.
7.6. Havendo erro, divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, na medição ou na documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover a correção, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização da pendência.
7.7. Para fins de pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
8.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e neste Termo de Referência.
8.3. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e, quando exigível em razão da natureza da atividade, devidamente habilitados, utilizando técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução do objeto.
8.4. Manter responsável técnico e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, quando aplicáveis, observadas as atribuições profissionais e a legislação pertinente.
8.5. Manter preposto ou representante apto a acompanhar a execução dos serviços e a atuar como interlocutor junto à Administração, especialmente para o recebimento de comunicações, orientações e solicitações relacionadas à execução do objeto.
8.6. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, dos usuários das unidades municipais e de terceiros.
8.7. Observar, quando da execução dos serviços em hospitais e demais estabelecimentos de saúde, as normas específicas de segurança e saúde aplicáveis a esses ambientes, inclusive as disposições pertinentes da NR-32.
8.8. Fornecer aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais meios de proteção necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e uso adequado, de acordo com as normas regulamentadoras aplicáveis.
8.9. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transportes, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos nos respectivos serviços e necessários à sua execução, sem cobrança adicional à Administração.
8.10. Adotar os cuidados necessários para preservar os aparelhos de ar-condicionado, as instalações, o mobiliário e os demais bens existentes nos locais de execução, mantendo a área de trabalho organizada e promovendo, ao término dos serviços, a limpeza do local e a retirada dos materiais e resíduos decorrentes de sua atuação.

8.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição técnica ou situação identificada durante o atendimento que possa impedir, comprometer ou alterar as condições previstas para a execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários e aguardando orientação quando a situação depender de decisão da Administração.
8.12. Atender às orientações e solicitações da gestão e da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.
8.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
8.14. Cumprir as condições de garantia dos serviços estabelecidas neste Termo de Referência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de falhas diretamente relacionadas aos serviços executados durante o respectivo período de garantia.
8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
8.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto que estejam compreendidas nos serviços contratados, inclusive transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos inerentes à sua execução.
8.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
8.19. Cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, adotando os procedimentos adequados para o manuseio dos fluidos refrigerantes e para o acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
8.20. Registrar as informações relativas aos serviços efetivamente executados nas respectivas Ordens de Serviço e fornecer à fiscalização os dados e documentos necessários à conferência, medição e ateste da execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, indicando o local de atendimento, o equipamento, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à sua execução.
9.2. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessárias à execução, as informações disponíveis sobre os equipamentos e as condições dos locais onde serão realizados os serviços.
9.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais e equipamentos abrangidos pelas Ordens de Serviço, proporcionando as condições necessárias à execução dos serviços e informando previamente eventuais regras de acesso, funcionamento ou segurança específicas da unidade.
9.4. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e comunicar, sempre que possível, qualquer situação de conhecimento da Administração que possa interferir no atendimento solicitado.
9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
9.6. Conferir os serviços efetivamente executados e, estando em conformidade com as condições estabelecidas, realizar o respectivo ateste, observados os critérios de medição e recebimento previstos neste Termo de Referência.

9.7. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, determinando a correção das irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha na execução da contratada.
9.8. Notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas durante a execução, solicitando os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização e estabelecendo prazo compatível para correção, quando cabível.
9.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos necessários à liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
9.10. Adotar, em tempo hábil, as providências necessárias diante das situações relacionadas à execução dos serviços que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização.
9.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei e da regulamentação municipal aplicável.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
10.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

11. DOS CASOS OMISSOS
11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da regulamentação aplicável e dos demais preceitos de direito público pertinentes, aplicando-se, supletivamente, quando cabível, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e Fundos Municipais participantes, conforme abaixo:

01.52.04.122.0645.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.01.12.122.0665.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

06.02.08.244.0624.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.01.10.302.0632.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. A utilização das dotações indicadas ocorrerá de acordo com as contratações efetivamente realizadas por cada unidade participante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.
12.3. A indicação das dotações orçamentárias não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13 – UNIDADES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizados pelas respectivas Secretarias e Fundos Municipais participantes, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), no âmbito dos serviços executados para cada unidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o atendimento às respectivas Ordens de Serviço e a conformidade com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
13.3. A fiscalização deverá conferir os serviços efetivamente executados e os respectivos registros, inclusive os quantitativos sujeitos à medição, adotando os procedimentos necessários ao recebimento e ateste da execução.
13.4. Caberá ainda à fiscalização registrar as ocorrências verificadas, comunicar à contratada as irregularidades constatadas e determinar ou solicitar, conforme o caso, as providências necessárias à sua correção e ao cumprimento das obrigações assumidas.
13.5. As situações que ultrapassem a competência do servidor responsável pela fiscalização deverão ser encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente da respectiva unidade, em tempo hábil, para adoção das providências cabíveis.

14 – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes, considerando os levantamentos e as informações fornecidas por cada unidade para a definição do objeto, dos serviços e dos quantitativos estimados.
14.2. As especificações e os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram definidos considerando as características dos equipamentos de ar-condicionado existentes nas unidades municipais, as demandas identificadas e a estimativa de utilização dos serviços durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
14.3. As condições estabelecidas neste Termo de Referência foram consolidadas de forma a atender às necessidades comuns das unidades participantes, observadas as particularidades de cada demanda e as conclusões apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

14.4. O presente Termo de Referência servirá de referência para o procedimento licitatório, para a formação da Ata de Registro de Preços e para as contratações dela decorrentes.

Caçu GO, 18 de setembro de 2026.

_____

DURVAL FERREIRA DE PAULA JUNIOR,
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

_____

LILIAN CRISTINA GOMES FIDELES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

_____

IRACI DE SOUSA MARQUES
SECRETARIA DO FMAS

_____

JONATHAN LUIZ DA SILVA
SECRETARIA DO FMS

ANEXO II - DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXE Nº. 014/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico SRP EXE nº. 014/2026**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);

(b) atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na foram da lei (inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/2021);

c) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;

(d) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021);

f) declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, (§1º do Art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/ MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXE N° 014/2026

DECLARAÇÃO

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____de 2026.
(Local), (data)

_____
Representante legal

OBS.: A LICITANTE É RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESSA DECLARAÇÃO.

- A INVERDADE DAS INFORMAÇÕES NELA CONTIDAS IMPLICARÁ NA IMEDIATA OU INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, OU A RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CIVIS E PENAIS CABÍVEIS.

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP Nº 014/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Caçu/GO.

Proponente: _____
CNPJ:_____
Endereço:_____
Bairro: _____
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____ E-mail:_____

LOTE 01 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
2	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	100			
3	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
4	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
5	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
8	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	235			
9	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	115			
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	235			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
LOTE 02 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 17.000/18.000 A 30.000 BTU						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
12	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	220			
13	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
14	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			
15	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
16	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			
17	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			
20	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	230			
21	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
22	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	85			
23	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	270			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
LOTE 03 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 60.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			
25	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	20			
26	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			

27	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
28	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
29	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
30	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
31	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
32	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
33	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			
34	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	10			
35	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			
36	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	40			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 0,00**

Total Geral (R$): _____ ( )
Condição de Pagamento: de acordo com o Edital.
Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Validade da Proposta: de acordo do Edital.

Obs. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO.

_____, _____ de _____de 2026.
(Local), (data)

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP Nº 014/2026

Em ____(_____) de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o n. 01.164.292/0001-60, com endereço na Rua Manoel Franco, nº 695, Bairro Morada dos Sonhos, a seguir denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo seu Gestor Municipal Sr. **********, brasileiro, *********, **********, CPF nº. **********, RG nº. **********, residente e domiciliado à Rua **********, nº. ******, Bairro: *******, CEP 75.813-000, Caçu/GO, por força de delegação contida no Decreto Municipal n° 494/2021, nos termos da Lei n. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP EXE Nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Caçu/GO, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste documento e no **Edital de Licitação do Pregão Eletrônico SRP EXE n. 014/2026**.

1.2. Este instrumento não obriga o Município a adquirir os itens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORNECEDOR

2.1. O preço unitário para a aquisição dos itens registro será o de menor preço por lote inscrito na ata do **Pregão Eletrônico SRP EXE n. 014/2026**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR:

....., com sede na ....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. ....., neste ato representada por seu ....., Sr(a). ....., residente em ....., portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º .....;

LOTE 01 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
2	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	100			
3	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
4	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
5	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
8	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	235			
9	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	115			
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	235			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
LOTE 02 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 17.000/18.000 A 30.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
11	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
12	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	220			
13	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
14	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			
15	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
16	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			

17	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			
20	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	230			
21	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
22	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	85			
23	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	270			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**

LOTE 03 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 60.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			
25	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	20			
26	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			
27	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
28	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
29	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
30	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
31	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
32	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
33	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			
34	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	10			
35	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			

36	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	40			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 0,00**

2.2. Dá-se ao presente a ATA o valor de R$____ (_____).

2.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

2.4.1. Mesmo comprovada hipótese prevista no lote/item supracitado, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 MESES CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS ARTIGO 84, DA LEI Nº 14.133/21, DESDE DE QUE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DO PREÇO.**

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 494, de 2021.

4.2. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
4.2.1. GESTORES DA ARP: xxxxxxxxxx
4.2.2. FISCAIS DA ARP: xxxxxxxxxxxxxxxx
4.2.3. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratante:
5.1.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, indicando o local de atendimento, o equipamento, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à sua execução.
5.1.2. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessárias à execução, as informações disponíveis sobre os equipamentos e as condições dos locais onde serão realizados os serviços.
5.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais e equipamentos abrangidos pelas Ordens de Serviço, proporcionando as condições necessárias à execução dos serviços e

informando previamente eventuais regras de acesso, funcionamento ou segurança específicas da unidade.
5.1.4. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e comunicar, sempre que possível, qualquer situação de conhecimento da Administração que possa interferir no atendimento solicitado.
5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
5.1.6. Conferir os serviços efetivamente executados e, estando em conformidade com as condições estabelecidas, realizar o respectivo ateste, observados os critérios de medição e recebimento previstos neste Termo de Referência.
5.1.7. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, determinando a correção das irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha na execução da contratada.
5.1.8. Notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas durante a execução, solicitando os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização e estabelecendo prazo compatível para correção, quando cabível.
5.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos necessários à liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
5.1.10. Adotar, em tempo hábil, as providências necessárias diante das situações relacionadas à execução dos serviços que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização.
5.1.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Compete ao Fornecedor:
5.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
5.2.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e neste Termo de Referência.
5.2.3. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e, quando exigível em razão da natureza da atividade, devidamente habilitados, utilizando técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução do objeto.
5.2.4. Manter responsável técnico e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, quando aplicáveis, observadas as atribuições profissionais e a legislação pertinente.
5.2.5. Manter preposto ou representante apto a acompanhar a execução dos serviços e a atuar como interlocutor junto à Administração, especialmente para o recebimento de comunicações, orientações e solicitações relacionadas à execução do objeto.
5.2.6. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, dos usuários das unidades municipais e de terceiros.
5.2.7. Observar, quando da execução dos serviços em hospitais e demais estabelecimentos de saúde, as normas específicas de segurança e saúde aplicáveis a esses ambientes, inclusive as disposições pertinentes da NR-32.
5.2.8. Fornecer aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais meios de proteção necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se

pela orientação, fiscalização e uso adequado, de acordo com as normas regulamentadoras aplicáveis.
5.2.9. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transportes, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos nos respectivos serviços e necessários à sua execução, sem cobrança adicional à Administração.
5.2.10. Adotar os cuidados necessários para preservar os aparelhos de ar-condicionado, as instalações, o mobiliário e os demais bens existentes nos locais de execução, mantendo a área de trabalho organizada e promovendo, ao término dos serviços, a limpeza do local e a retirada dos materiais e resíduos decorrentes de sua atuação.
5.2.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição técnica ou situação identificada durante o atendimento que possa impedir, comprometer ou alterar as condições previstas para a execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários e aguardando orientação quando a situação depender de decisão da Administração.
5.2.12. Atender às orientações e solicitações da gestão e da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.
5.2.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
5.2.14. Cumprir as condições de garantia dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de falhas diretamente relacionadas aos serviços executados durante o respectivo período de garantia.
5.2.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
5.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
5.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto que estejam compreendidas nos serviços contratados, inclusive transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos inerentes à sua execução.
5.2.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
5.2.19. Cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, adotando os procedimentos adequados para o manuseio dos fluidos refrigerantes e para o acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
5.2.20. Registrar as informações relativas aos serviços efetivamente executados nas respectivas Ordens de Serviço e fornecer à fiscalização os dados e documentos necessários à conferência, medição e ateste da execução.
5.2.21. Outras obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente por decurso do prazo de vigência, quando não restarem prestadores.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa da CONTRATANTE no caso de ocorrer a utilização total dos itens da ata e quando o prestador:
a) não cumprir as condições da Ata a que estiver vinculado;
b) não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de apresentar preço superior ao praticado no mercado;
d) mediante requerimento, deferido pela Administração Pública, comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e da responsabilização por eventuais perdas e danos;
e) enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste, decorrente do registro de preços estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.2 desta cláusula será precedido de prévio contraditório e ampla defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou da publicação.

6.4.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público;
b) a pedido do prestador.

6.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de competência exclusiva da autoridade máxima do Município de Caçu/GO, facultada a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

6.6.O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da ARP, que indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E UTILIZAÇÃO DA ATA

7.1. O prazo para a retirada da nota de empenho e assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
7.2. Os quantitativos dos itens serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados na Ata de Registro de Preços.
7.3. A ata de Registro de Preços será utilizada pelo Município de Caçu/GO.
7.3.1 Serão permitidas adesões à Ata de Registro de Preços, nos termos do item 3 do Instrumento Editalício e em conformidade com o Decreto nº 494, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO ITENS

8.1. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).
8.2. Compromete-se a contratada a fornecer o objeto a ser entregue de acordo com a requisição do Departamento competente, com prazo conforme termo de referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço e após o protocolo e aceite da NF no departamento de compras da Prefeitura de Caçu.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.
9.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
9.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
9.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
9.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
9.5. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
9.6. A Prefeitura Municipal de Caçu- GO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei n. 14.133/2021.

01.52.04.122.0645.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.01.12.122.0665.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

06.02.08.244.0624.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.01.10.302.0632.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei e da regulamentação municipal aplicável.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Vinculam-se a esta Ata os termos do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP nº 014/2026** e seus anexos, bem como as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores.
12.1.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município.
12.1.3. O edital do **PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP nº 014/2026** integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.
12.1.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida Lei 14.133/2021, demais legislações pertinentes e pelos princípios gerais de direito.
12.1.5. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de execução do objeto licitado ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato da Ata de Registro de Preços que será disponibilizada no Portal da Transparência do sítio eletrônico e placar do Município de Caçu/GO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu/GO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____
HAROLDO ANDRÉ BERNARDES
Município de Caçu/Gestor do EXECUTIVO
CONTRATANTE

_____
SELCIANA RICARDO RODRIGUES GALLETI
Município de Caçu/Gestora do FME
CONTRATANTE

_____
CINTIA CAMARGO EUGENIO MORAIS
Município de Caçu/Gestora do FMAS
CONTRATANTE

_____
RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Município de Caçu/Gestor do FMS
CONTRATANTE

_____
EMPRESA **********
CNPJ Nº.**********
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO EXE Nº. ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, COM A EMPRESA **********, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE GASES REFRIGERANTES, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CAÇU/GO.

O **MUNICÍPIO DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, com sede da prefeitura localizado na Rua Manoel Franco, nº 695, Bairro Morada dos Sonhos, em Caçu/GO, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo seu Gestor Municipal Sr. **********, brasileiro, *********, **********, CPF nº. **********, RG nº. **********, residente e domiciliado à Rua **********, nº. ******, Bairro: *******, CEP 75.813-000, Caçu/GO e a empresa **********, CNPJ nº **********, com sede à **********, nº *******, Bairro **********, CEP**********, Cidade **********, neste instrumento representado por seu representante legal **********, portador do CPF **********, RG **********, domiciliado e residente à **********, nº *******, em **********/***, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP nº 014/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, instalação, desinstalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento e a aplicação de gases refrigerantes, para atendimento das necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Caçu/GO, conforme descrição e quantidades estimadas e relacionadas no Anexo I, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP nº 014/2026** e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura até _____ de _____de 202__, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21, desde de que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

LOTE 01 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
1	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
2	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	100			
3	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	185			
4	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
5	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
6	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
7	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	50			
8	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 11.000/12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	235			
9	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 7.000/9.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	115			
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 7.000 a 12.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	235			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**

LOTE 02 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 17.000/18.000 A 30.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
11	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
12	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	220			
13	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	KG	335			
14	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			

15	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
16	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			
17	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	95			
18	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	60			
19	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	30			
20	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	230			
21	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 22.000/24.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	125			
22	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete.	UND	85			
23	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 17.000/18.000 a 30.000 BTU, tipo Split convencional ou Inverter, Janela ou Cassete, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	270			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**

LOTE 03 – APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PISO-TETO DE 36.000 A 60.000 BTU						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTD**	**MARCA**	**VALOR UNT**	**VALOR TOTAL**
24	Carga de gás refrigerante R22 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			
25	Carga de gás refrigerante R32 em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	20			
26	Carga de gás refrigerante R410A em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	KG	80			
27	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
28	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
29	Desinstalação/retirada de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
30	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
31	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
32	Instalação de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	5			
33	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 36.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			

34	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 48.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	10			
35	Limpeza e higienização de aparelho de ar-condicionado de 60.000 BTU, tipo Piso-Teto.	UND	20			
36	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de 36.000 a 60.000 BTU, tipo Piso-Teto, incluindo diagnóstico, testes de funcionamento, verificação dos componentes elétricos e eletrônicos, ajustes e reparos necessários, inclusive identificação e reparo de possíveis vazamentos.	HR	40			
VALOR TOTAL DO LOTE						**R$ 0,00**
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						**R$ 0,00**

3. Dá-se o presente contrato o valor de R$____ (_____).
3.1. O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos itens adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço e após o protocolo e aceite da NF no departamento de compras da Prefeitura de Caçu.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.
4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento ocorrerá somente com a entrega total de todos os produtos constantes na Ordem de Fornecimento.

4.6. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.

4.7. A Prefeitura Municipal de Caçu- GO reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.2. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.
5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
5.4. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
5.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do instrumento legal, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO
6.1. Compromete-se a contratada a fornecer o objeto a ser entregue conforme termo de referência, contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

6.2. As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

6.3. A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
7.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e locais estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.
7.2. Atender às Ordens de Serviço emitidas durante a vigência das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observados os preços registrados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata e neste Termo de Referência.
7.3. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados e, quando exigível em razão da natureza da atividade, devidamente habilitados, utilizando técnicas, ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução do objeto.
7.4. Manter responsável técnico e providenciar os registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, quando aplicáveis, observadas as atribuições profissionais e a legislação pertinente.
7.5. Manter preposto ou representante apto a acompanhar a execução dos serviços e a atuar como interlocutor junto à Administração, especialmente para o recebimento de comunicações, orientações e solicitações relacionadas à execução do objeto.

7.6. Cumprir as normas técnicas, ambientais e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades executadas, adotando as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos servidores, dos usuários das unidades municipais e de terceiros.
7.7. Observar, quando da execução dos serviços em hospitais e demais estabelecimentos de saúde, as normas específicas de segurança e saúde aplicáveis a esses ambientes, inclusive as disposições pertinentes da NR-32.
7.8. Fornecer aos seus trabalhadores os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e demais meios de proteção necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pela orientação, fiscalização e uso adequado, de acordo com as normas regulamentadoras aplicáveis.
7.9. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, transportes, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos compreendidos nos respectivos serviços e necessários à sua execução, sem cobrança adicional à Administração.
7.10. Adotar os cuidados necessários para preservar os aparelhos de ar-condicionado, as instalações, o mobiliário e os demais bens existentes nos locais de execução, mantendo a área de trabalho organizada e promovendo, ao término dos serviços, a limpeza do local e a retirada dos materiais e resíduos decorrentes de sua atuação.
7.11. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, condição técnica ou situação identificada durante o atendimento que possa impedir, comprometer ou alterar as condições previstas para a execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários e aguardando orientação quando a situação depender de decisão da Administração.
7.12. Atender às orientações e solicitações da gestão e da fiscalização relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos e apresentando as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços.
7.13. Corrigir, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
7.14. Cumprir as condições de garantia dos serviços estabelecidas no Termo de Referência, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções de falhas diretamente relacionadas aos serviços executados durante o respectivo período de garantia.
7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.
7.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das contratações, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
7.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto que estejam compreendidas nos serviços contratados, inclusive transporte, deslocamento, seguros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos inerentes à sua execução.
7.18. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas.
7.19. Cumprir a legislação ambiental aplicável ao objeto, adotando os procedimentos adequados para o manuseio dos fluidos refrigerantes e para o acondicionamento, retirada e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.
7.20. Registrar as informações relativas aos serviços efetivamente executados nas respectivas Ordens de Serviço e fornecer à fiscalização os dados e documentos necessários à conferência, medição e ateste da execução.
7.21. Outras obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS de acordo com as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, indicando o local de atendimento, o equipamento, o serviço solicitado e as demais informações necessárias à sua execução.
8.2. Disponibilizar à contratada, quando existentes e necessárias à execução, as informações disponíveis sobre os equipamentos e as condições dos locais onde serão realizados os serviços.
8.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais e equipamentos abrangidos pelas Ordens de Serviço, proporcionando as condições necessárias à execução dos serviços e informando previamente eventuais regras de acesso, funcionamento ou segurança específicas da unidade.
8.4. Prestar à contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e comunicar, sempre que possível, qualquer situação de conhecimento da Administração que possa interferir no atendimento solicitado.
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.
8.6. Conferir os serviços efetivamente executados e, estando em conformidade com as condições estabelecidas, realizar o respectivo ateste, observados os critérios de medição e recebimento previstos neste Termo de Referência.
8.7. Recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, determinando a correção das irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração quando decorrentes de falha na execução da contratada.
8.8. Notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas durante a execução, solicitando os esclarecimentos e as providências necessárias à sua regularização e estabelecendo prazo compatível para correção, quando cabível.
8.9. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e regularmente atestados, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os procedimentos necessários à liquidação da despesa e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
8.10. Adotar, em tempo hábil, as providências necessárias diante das situações relacionadas à execução dos serviços que ultrapassem a competência dos responsáveis pela gestão e fiscalização.
8.11. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: _____.
10.1.2. Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.2. FISCAL DO CONTRATO: _____.
10.2.1. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A Gestão e Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO
11.1. O fornecimento que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12.1. O licitante ou contratado que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da referida Lei e da regulamentação municipal aplicável.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:
a) falir ou dissolver-se;
b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
c) entregar o objeto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;
g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.52.04.122.0645.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.01.12.122.0665.2.066 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

06.02.08.244.0624.2.044 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

05.01.10.302.0632.2.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO EXE SRP nº 014/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Caçu/GO, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçu/GO, _____ de _____ de 2026.

_____
HAROLDO ANDRÉ BERNARDES
Município de Caçu/Gestor do EXECUTIVO
CONTRATANTE

_____
SELCIANA RICARDO RODRIGUES GALLETI
Município de Caçu/Gestora do FME
CONTRATANTE

_____
CINTIA CAMARGO EUGENIO MORAIS
Município de Caçu/Gestora do FMAS
CONTRATANTE

_____
RUBENS CARVALHO DE SOUZA
Município de Caçu/Gestor do FMS
CONTRATANTE

_____
EMPRESA **********
CNPJ Nº.**********
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF: